

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 25, 12, 01.

Assessoria de Planejamento

Em

1100

M. Pinheiro Lima

Flamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 1488 /2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

(Autores: Deputado Rajão – PSDB e Deputado João Carlos – PPB)

Desafeta as áreas públicas que especifica, ao longo da Rua 05, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V, e dá outras providências.

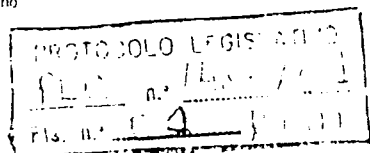
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas de uso comum do povo, medindo cada uma 400 m² (quatrocentos metros quadrados), ao longo da Rua 05, na Região Administrativa de Sobradinho, RA V, em atendimento ao Plano Diretor Local, destinadas ao uso comercial:

- I – na quadra 05, entre o CL 23 e o CL 25;
- II – na quadra 05, entre o CL 11 e o CL 13;
- III – na quadra 06, entre o CL 12 e o Lote Especial 04 – LE 04;
- IV – na quadra 06, entre o CL 14 e o Lote Especial 06 – LE 06;
- V – na quadra 07, entre o CL 30 e o Lote Especial 04 – LE 04;
- VI – na quadra 07, entre o CL 18 e o CL 20;
- VII – na quadra 07, entre o CL 06 e o CL 08;
- VIII – na quadra 08, entre o CL 01 e o Lote Especial 01 – LE 01;
- IX – na quadra 08, entre o CL 11 e o CL 13;
- X – na quadra 08, entre o CL 23 e o CL 25;
- XI – na quadra 08, entre o CL 29 e o Lote Especial 03 – LE 03.

Art. 2º Fica desafetada área pública de uso comum do povo, medindo 3.000 m² (três mil metros quadrados), na Quadra 12, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, lindeira ao lote do Hospital Regional, entre a Rua 05 e a Área Reservada n.º 09, destinada ao Centro Cultural de Sobradinho.

Rua 05 em Sobradinho



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas de uso comum do povo, medindo cada uma com 400 m² (quatrocentos metros quadrados), ao longo da Rua 05, na Região Administrativa de Sobradinho, RA V, destinadas ao uso institucional – atividade culto:

- I – na Quadra 05, lindeira ao Lote Especial N.º 01, entre este e o CL 01;
- II – na Quadra 06, lindeira ao Lote Especial N.º 02, entre este e o CL 02;
- III – na Quadra 12, lindeira ao Lote Especial N.º 01, entre este e o CL 01;

Art. 4º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, as seguintes áreas:

I – a referida no inciso I do art. 3º desta Lei Complementar, à Igreja de Deus no Brasil, CNPJ N.º 00 559 203 / 0001 – 12;

II – a referida no inciso II do art. 3º, à Igreja Presbiteriana em Sobradinho, CNPJ N.º 01.600.316/0001-19.

III – a referida no inciso III do art. 3º ao Centro Espírita.

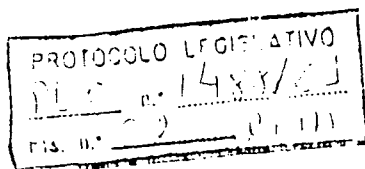
IV – a referida na Lei Complementar N.º 122, de 1999, à Igreja Batista Central de Sobradinho, CNPJ N.º 00.346.593/0001-42;

V – a Área Especial N.º 01, do Conjunto 06, da AR 01, Sobradinho II, Região Administrativa de Sobradinho – RA V, à Igreja Batista Missionária de Sobradinho.

Parágrafo único – A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada de que trata o art. 4º desta Lei Complementar, os donatários adotarão as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º É de um ano, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que os donatários iniciem o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Os donatários detalharão em projetos, a serem apresentados ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

§ 3º Os donatários ficam obrigados a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 4º Após o decurso do prazo previsto neste artigo, ficam os donatários desobrigados dos encargos por eles assumidos, passando as áreas mencionadas no art. 3º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento, por parte das entidades de que trata o art. 4º, das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado aos donatários o amplo direito de defesa.

Parágrafo único – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

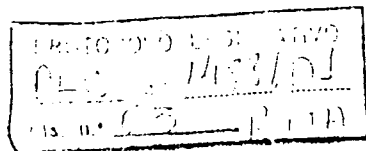
Art. 6º As áreas a serem doadas, de que trata o art. 4º, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, estão avaliadas em:

I – a área de que trata o inciso I do art. 4º, R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), com base no metro quadrado para o Lote Especial N.º 1 da quadra 05 (R\$ 66,00);

II – a área de que trata o inciso II do art. 4º, R\$ 35.828,57 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), com base no metro quadrado para o Lote Especial N.º 2, da quadra 06 (R\$ 89,57);

III – a área de que trata o inciso III do art. 4º, R\$ 32.056,00 (trinta e dois mil e cinquenta e seis reais), com base no metro quadrado para o Lote Especial N.º 1, da quadra 12 (R\$ 80,14);

IV – a área de que trata o inciso IV do art. 4º, R\$ 32.056,00 (trinta e dois mil e cinquenta e seis reais), com base no metro quadrado para o Lote Especial N.º 3, da quadra 12 (R\$ 80,14);



V – a área de que trata o inciso V do art. 4º R\$ 22,000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 8º Para desafetação das áreas de que trata esta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência pública à população interessada, nos termos do § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

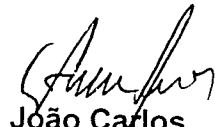
O presente projeto visa cumprir o Plano Diretor Local de Sobradinho quanto às desafetações de áreas ao longo da Rua 05, visando consolidar a rua como o maior corredor comercial da cidade. Os lotes das entidades religiosas que estão ao longo da rua estão sendo ampliados, pois a área de apenas 700 m² para um templo tornou-se insuficiente para atender às demandas da comunidade.

Outro benefício para a comunidade será a desafetação do lote para o Centro Cultural de Sobradinho, que será em frente à Administração Regional.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares para a aprovação do presente projeto que contempla o comércio, as igrejas e a cultura da cidade.

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital – PSDB


João Carlos
Deputado Distrital - PPB